

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade

LEI MUNICIPAL N.º. 1.594

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2.010/2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.**

JOELSON ANTONIO BARONI – Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Artigo 1º. – No Plano Plurianual – PPA, para o período 2.010/2.013, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta bem como o poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º. – Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2.010/2.013:

I – promoção e inclusão social;

II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;

III – combate as desigualdades;

IV – modernização da gestão e dos serviços públicos;

V – qualidade de vida.

Artigo 3º. – O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explícito ao anexo desta Lei.

Artigo 4º. – A promoção constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos Convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Artigo 5º. – Os valores financeiros constantes nesta Lei, são referências e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos Orçamentos Anuais – LOA, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Artigo 6º. – Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequa-lo a novas circunstâncias.

Artigo 7º. – A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

Artigo 8º. – A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade

Artigo 9º. – O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Artigo 10º. – Esta Lei entra em 1º. De janeiro de 2.010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2.009.

Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal

Osmar Dal-Ross
Secretário Municipal da Fazenda

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andréia Possobon
Assessora Jurídica